

DELIBERAÇÃO Nº 000/CD/2025

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 123/CD/2024, de 18 de dezembro, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

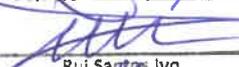
Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 4 grupos homogêneos repristinados e 2 novos grupos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

- 1 – São criados e aditados à lista de grupos homogêneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025, que consta do anexo I da Deliberação n.º 123/CD/2024, de 18 de dezembro de 2024, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogêneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
- 2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogêneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogêneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.
- 3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogêneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.
- 4 – Os grupos homogêneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de fevereiro de 2025, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de janeiro de 2025.
- 5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2025.

Lisboa, 3 de janeiro de 2025

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
03/01/25 ATA Nº 01/075	
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 Carlos Alves
A VOGAL	 Erica Viega

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0262	4877387	Ciclosporina Teva	Ciclosporina	Cápsula mole	A101	25 mg	20 unidade(s)	6,84	6,68	0,334	0,6895	6,68
	5341490	Ciclosporina Generis		Cápsula mole		25 mg	20 unidade(s)	6,84	6,68			6,68
	8742700	Sandimmun Neoral		Cápsula mole		25 mg	20 unidade(s)	13,79	13,79			6,68
GH0884	5296611	Besicil	Isoconazol	Creme vaginal	A602	10 mg/g	1 unidade(s)	5,08	5,08	0,127	0,127	5,08
GH1221	5815931	Fentanilo Sandoz	Fentanilo	Comprimido sublingual	A109	300 µg	10 unidade(s)	32,39	32,39	3,239	3,648	32,39
	5170147	Abstral		Comprimido sublingual		300 µg	10 unidade(s)	47,52	36,48			32,39
GH1296	5866801	Azelastina + Fluticasona Teva	Azelastina + Fluticasona	Suspensão para pulverizar	A501	137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	10,86	10,86	0,4721	0,8791	10,86
	5858121	Azelastina + Fluticasona Mylan		Suspensão para pulverizar		137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	19,05	19,05			10,86
	5596648	Dymista		Suspensão para pulverizar		137 µg/dose + 50 µg/dose	1 unidade(s)	20,22	20,22			10,86
GH1300	5823851	Prindal	Perindopril + Indapamida + Amlodipina	Comprimido	A101	4 mg + 1.25 mg + 10 mg	30 unidade(s)	5,83	5,83	0,1946	0,3893	5,84
	5885876	Perindopril + Indapamida + Amlodipina		Comprimido revestido pt		5 mg + 1.25 mg + 10 mg	30 unidade(s)	5,84	5,84			5,84
	5650841	Co-Amlessa		Comprimido		4 mg + 1.25 mg + 10 mg	30 unidade(s)	6,49	6,12			5,84
	5595657	Triplixam		Comprimido revestido pt		5 mg + 1.25 mg + 10 mg	30 unidade(s)	11,68	11,68			5,84
GH1301	5879671	Fluticasona Teva	Furoato de fluticasona	Suspensão para pulverizar	A501	27.5 µg/dose	1 unidade(s)	7,88	7,88	0,0655	0,083	7,87
	5084371	Avamys		Suspensão para pulverizar		27.5 µg/dose	1 unidade(s)	10,51	9,97			7,87